



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA SUPRESSIVA N° 203/2016**

**Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016**

(Do Deputado Rôney Nemer e outros)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

Suprime-se o inciso IV do §3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, promovido pelo art. 14º da Proposição em epígrafe.

### JUSTIFICAÇÃO

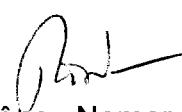
A emenda tem como objetivo retornar o texto original previsto no inciso IV do §3º ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/00.

As disposições previstas no §3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 disciplinam as **sanções institucionais** aos Entes Federativos que não se adequarem aos limites legais para a despesa total de pessoal, previstas no art. 20 do referido Diploma.

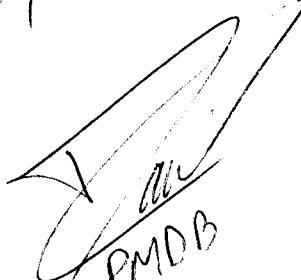
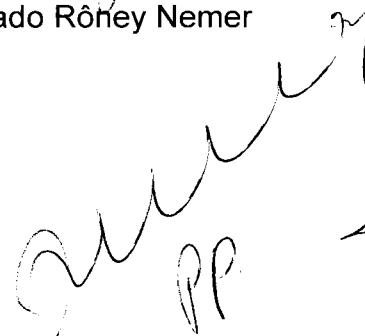
A alteração proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 101 inclui sanção pessoal aos servidores públicos, em especial aos servidores efetivos que ingressaram no serviço público por meio de concurso, no caso de extrapolação dos citados limites.

O texto da Proposição proíbe, por exemplo, as progressões e promoções dos servidores efetivos, caso que não se consubstancia em uma vantagem ao servidor, mas um direito.

Dessa forma, de modo a alinhar a Proposição aos preceitos constitucionais, clamo aos nobres Pares a aprovação da emenda supressiva.

  
31 MAR. 2016

Deputado Rôney Nemer

  
PMDB